



**Prefeitura Municipal de Aratiba**

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Processo nº 1.447/2.017

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 06/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nas vistorias a campo e nos autos do processo administrativo nº 1.447/2.017 protocolado no dia 30/01/2.017 sob nº 1.171/2.017 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com as condições e restrições abaixo especificadas:

**IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDORES REQUERENTES:** GENTIL CIZERÇA(CPF nº 364.822.260 - 00) e JAQUESON VENICIUS CIZERÇA (CPF nº 001.189.920 - 40)

Fone: (54) 99184 - 0570

Responsável pelas informações técnicas: Engº Agrº Jader Farina - CREA/RS 217230, sob ART nº 8948938

Para a atividade de: BOVINOCULTURA LEITEIRA EM SISTEMA SEMI-EXTENSIVO

Endereço do empreendedor e do empreendimento: Esperança Alta - Aratiba(Lote Rural nº 610 registrado sob matrículas nº 8.412 e 8.413)

Número máximo de matrizes leiteiras autorizadas: 20 matrizes

Área total da propriedade: 22,4ha


**COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Da atividade licenciada:**

- 1.1. A licença autoriza o desenvolvimento da atividade de bovinocultura leiteira nas condições acima identificadas;
- 1.2. As instalações de ordenha e alimentação deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.3. Os pisos das instalações, os canais de condução de dejetos, as esterqueiras e outras estruturas envolvidas deverão ser mantidos perfeitamente impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

**2. Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, na própria propriedade, após o período mínimo de compostagem;
- 2.3. Operar sempre as lagoas de tratamento com folga técnica volumétrica superior a 20 %; homogeneizando, seguidamente o seu conteúdo.
- 2.4. Não queimar ou enterrar o lixo gerado na propriedade, devendo o lixo sólido ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal e o lixo orgânico ser compostado e empregado preferencialmente na propriedade;
- 2.5. As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser mantida adequadamente protegidas(cercadas), de modo a evitar acidentes;
- 2.6. As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão receber destinação adequada.
- 2.7. Realizar limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas;

  
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837



## Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

### **3. Quanto às características da área de aplicação:**

3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas e com o lençol freático a, pelo menos, 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.2. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.3. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e de habitações vizinhas, 50 metros das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;

3.4. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após passar pelo período de maturação).

3.5. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

### **4. Quanto às condições da propriedade:**

4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;

4.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, reservatórios artificiais, e demais áreas considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação Vigente;

4.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, devendo, e em caso de supressão de qualquer exemplar obter autorização junto ao Órgão Ambiental Competente;

4.4. Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

4.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.6. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;

4.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto, devendo suas embalagens após utilizadas serem devolvidas;

4.8. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

4.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

*Dino Miorrelli*  
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837



**Prefeitura Municipal de Aratiba**

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

**5. Outros condicionantes e restrições:**

- 5.1. Manter sempre limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das construções;
- 5.2. Realizar periodicamente manutenção das instalações;
- 5.3. Deverão ser seguidas todas as normas sanitárias e de manejo em vigor.
- 5.4. O proprietário após realizar o CAR deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;

**6 - Com vistas a renovação da L.O o empreendedor deverá apresentar:**

- 6.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) solicitando a renovação da LO;
- 6.2. Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das condições e restrições desta licença, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item.
- 6.3. Formulário de Licenciamento Ambiental para bovinocultura devidamente preenchido;
- 6.4. Cópia desta licença;
- 6.5. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 6.6. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).
- 6.7. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição de Dejetos, Manutenção das Construções Rurais e Manejo Animal com validade mínima de 5,5 anos;
- 6.8. Relatório fotográfico das instalações;

**Observação:** Protocolar a solicitação de Renovação desta L. O. no mínimo 60 dias antes de seu vencimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

Esta licença apenas autoriza a operação do empreendimento em questão e nas condições acima descritas, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças ambientais, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.

A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada.

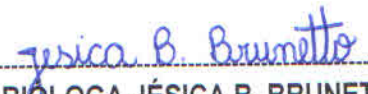
Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S. 08 de fevereiro de 2.017.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: **07 de fevereiro de 2.021.**



ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837  
LICENCIADOR AMBIENTAL

ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837



BIOLOGA JÉSSICA B. BRUNETTO  
CRBIO 081318/03 - D  
SEC. ADJUNTA DE AGRICULTURA